

PROJETO DE LEI Nº 056/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
7º DO ARTIGO 13, DA LEI MUNICIPAL
N.º 096, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006,
QUE REESTRUTUROU O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o parágrafo 7º do Artigo 13, da Lei nº 096, de 29 de setembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.13 – (...)

§ 7º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, e aportes mensais, de acordo com a Avaliação Atuarial e com o Anexo I desta lei.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
10 DE AGOSTO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

ANEXO I

n	ANO	PLANO COMPOSTO		BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
		APORTES MENSAIS (R\$)	ALÍQUOTAS					
1	2023	399.261,54	19,00%	25.216.518,46	148.023.107,64	9.582.277,02	145.886.392,94	7.445.562,31
2	2024	403.254,16	19,00%	25.468.683,64	145.886.392,94	9.678.099,79	143.546.378,71	7.338.085,56
3	2025	407.286,70	19,00%	25.723.370,48	143.546.378,71	9.774.880,79	140.991.880,77	7.220.382,85
4	2026	411.359,57	19,00%	25.980.604,19	140.991.880,77	9.872.629,60	138.211.142,78	7.091.891,60
5	2027	415.473,16	19,00%	26.240.410,23	138.211.142,78	9.971.355,89	135.191.807,37	6.952.020,48
6	2028	419.627,89	19,00%	26.502.814,33	135.191.807,37	10.071.069,45	131.920.885,82	6.800.147,91
7	2029	423.824,17	19,00%	26.767.842,47	131.920.885,82	10.171.780,14	128.384.726,24	6.635.620,56
8	2030	428.062,42	19,00%	27.035.520,90	128.384.726,24	10.273.497,95	124.568.980,02	6.457.751,73
9	2031	432.343,04	19,00%	27.305.876,11	124.568.980,02	10.376.232,93	120.458.566,79	6.265.819,70
10	2032	436.666,47	19,00%	27.578.934,87	120.458.566,79	10.479.995,25	116.037.637,44	6.059.065,91
11	2033	441.033,13	19,00%	27.854.724,22	116.037.637,44	10.584.795,21	111.289.535,39	5.836.693,16
12	2034	445.443,47	19,00%	28.133.271,46	111.289.535,39	10.690.643,16	106.196.755,87	5.597.863,63
13	2035	449.897,90	19,00%	28.414.604,17	106.196.755,87	10.797.549,59	100.740.903,09	5.341.696,82
14	2036	454.396,88	19,00%	28.698.750,21	100.740.903,09	10.905.525,09	94.902.645,43	5.067.267,43
15	2037	458.940,85	19,00%	28.985.737,72	94.902.645,43	11.014.580,34	88.661.668,16	4.773.603,07
16	2038	463.530,26	19,00%	29.275.595,09	88.661.668,16	11.124.726,14	81.996.623,93	4.459.681,91
17	2039	468.165,56	19,00%	29.568.351,05	81.996.623,93	11.235.973,40	74.885.080,71	4.124.430,18
18	2040	472.847,21	19,00%	29.864.034,56	74.885.080,71	11.348.333,14	67.303.467,14	3.766.719,56
19	2041	477.575,69	19,00%	30.162.674,90	67.303.467,14	11.461.816,47	59.227.015,06	3.385.364,40
20	2042	482.351,44	19,00%	30.464.301,65	59.227.015,06	11.576.434,63	50.629.699,29	2.979.118,86
21	2043	487.174,96	19,00%	30.768.944,67	50.629.699,29	11.692.198,98	41.484.174,18	2.546.673,87
22	2044	492.046,71	19,00%	31.076.634,11	41.484.174,18	11.809.120,97	31.761.707,17	2.086.653,96
23	2045	496.967,17	19,00%	31.387.400,45	31.761.707,17	11.927.212,18	21.432.108,87	1.597.613,87
24	2046	501.936,85	19,00%	31.701.274,46	21.432.108,87	12.046.484,30	10.463.659,65	1.078.035,08
25	2047	506.956,21	19,00%	32.018.287,20	10.463.659,65	12.166.949,14	- 1.176.967,41	526.322,08
26	2048	512.025,78	19,00%	32.338.470,08	- 1.176.967,41	12.288.618,63	- 13.524.787,51	59.201,46
27	2049	517.146,03	19,00%	32.661.854,78	- 13.524.787,51	12.411.504,82	- 26.616.589,14	680.296,81
28	2050	522.317,50	19,00%	32.988.473,32	- 26.616.589,14	12.535.619,87	- 40.491.023,44	1.338.814,43
29	2051	527.540,67	19,00%	33.318.358,06	- 40.491.023,44	12.660.976,07	- 55.188.697,99	2.036.698,48
30	2052	532.816,08	19,00%	33.651.541,64	- 55.188.697,99	12.787.585,83	- 70.752.275,33	2.775.991,51
31	2053	538.144,24	19,00%	33.988.057,05	- 70.752.275,33	12.915.461,69	- 87.226.576,47	3.558.839,45

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de alteração do Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, em decorrência da avaliação atuarial realizada em 2023.

Este Plano de Amortização representa a previsão, em lei específica, da forma como o ente irá amortizar o déficit encontrado na Avaliação Atuarial e a opção é instituir um plano misto, com alíquotas e aportes.

Esta forma de amortização se mostra a mais adequada à situação financeira, orçamentária e fiscal do Município e atende à legislação específica sobre organização e funcionamento dos RPPS.

Para que o RPPS e o Município fiquem regulares quanto ao princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, submete-se a esta Casa o presente Projeto de Lei para apreciação.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
10 DE AGOSTO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal